



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.666, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição do comércio de animais domésticos em estabelecimentos comerciais e canis clandestinos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o comércio de animais domésticos em estabelecimentos comerciais, canis clandestinos e ou qualquer estabelecimento não credenciado como criadouro, nos termos da legislação municipal, estadual e federal, bem como das normas e resoluções emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

I- Para fins de aplicação desta lei, são considerados estabelecimentos comerciais: pessoas jurídicas que exponham, mantenham ou vendam artigos, medicamentos ou alimentos para animais domésticos ou que promovam cuidados veterinários, higiênicos ou estéticos;

II- Serão considerados animais domésticos: cães, gatos, coelhos, roedores, pássaros e demais animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, conforme definições estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA).

Art. 2º O descumprimento sujeita o estabelecimento a autuação e multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” será corrigido anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Persistindo o descumprimento se procederá ao fechamento administrativo do estabelecimento comercial e poderá ter seu alvará suspenso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no que concerne a aplicação de multas aos infratores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.666, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de junho de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/06/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 334/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria da Vereadora: Gabriela Xavier Mendes Coito